

**Contrato de Locação de Imóvel Urbano que entre si celebram,
de um lado o Sr. e de
outro lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.**

Contrato nº 0 ___/2017.

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO, TEM ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - LOCADOR:, portador(a) da Cédula de Identidade nº....., CPF nº, residente e domiciliado na, Francisco Dumont/MG.

2- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz nº 285, Centro – Francisco Dumont/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Rabelo Fonseca, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Dumont/MG.

3 - FIADOR () CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

4 – OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de Imóvel para instalação do Depósito de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes no Distrito de Covancas, Localizado à Rua São Geraldo, nº 23 cx 1.

5 - FIM A QUE SE DESTINA: Locação de Galpão/Deposito para armazenamento de materiais;

6 - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ (.....). O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, ficando ciente o Locador que deverá receber o aluguel, na Tesouraria desta Prefeitura, sito à Praça da Matriz nº 285, Bairro Centro – Francisco Dumont/MG.

7 - PRAZO DA LOCAÇÃO: de de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa.

8 - INÍCIO:/...../2017 **TÉRMINO:**/...../2017

9 - REAJUSTE: A cada 12 (doze) meses, com base na Lei 8.245/91.

10 - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento de aluguel, satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

11 - OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO;

i) havendo antecipação da entrega do imóvel pelo LOCATÁRIO, antes do término do referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do LOCADOR.

12 - DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel locado ficará por conta do LOCATÁRIO durante a vigência da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13 - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

14 - RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

15 - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

16 - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

17 - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará em mora sujeitos às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o recibo de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também as custas decorrentes:

a) em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

18 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente do presente termo de contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 8.1.1.15.122.27.2082.33903600, 8.1.3.15.452.37.2089.33903600 e 8.1.3.15.452.2090.333903600 do orçamento vigente do LOCATÁRIO.

19 - DA LEGISLAÇÃO: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso X e suas alterações.

20 - DA LICITAÇÃO: Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



licitação, Processo Licitatório nº 064/2017, Dispensa de Licitação nº 025/2017.

21 - CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total contratado, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Francisco Dumont - MG, de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Locatário

Locador

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Aos 12 (Doze) dias do mês de Junho de 2017, às 10:20horas, na sede da Prefeitura de Francisco Dumont–MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E JOSINA NEVES FONSECA - SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 064/2017, da modalidade **DISPENSA** nº **025/2017** de 12 de Junho de 2017. Haja vista a necessidade de: **Locação de Imóvel para instalação do Deposito de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes no Distrito de Covancas, embasado no inciso X do Artigo 24 Lei 8666/93**. O município opta por realizar o procedimento de dispensa licitatória, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos. Pela secretaria foi solicitado a dispensa licitatória para Locação de Imóvel para instalação do Deposito de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes no Distrito de Covancas, embasado no inciso X do Artigo 24 Lei 8666/93, onde tivemos como fornecedor que forneceu o menor Preço a senhora **Cleuza Neli Medeiros Azevedo**, inscrita no CPF sob o nº 045.183.796-75 e no RG MG-12.627.265, com o valor global para a Locação de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. Sendo que o valor Mensal estimado para a Locação do Imóvel será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Desta Maneira foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação, tendo em vista que seu **PREÇO** e seu imóvel é o que atende as exigências e especificações da Secretaria Municipal Solicitante no caso Obras Transportes e Infraestrutura. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, DOCUMENTOS PESSOAIS DO SEU ESPOSO E CERTIDÃO DE CASAMENTO. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o procedimento elencado no art. 24, II da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada **HABILITADA** a senhora **CLEUZA NELI MEDEIROS AZEVEDO**, por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do respectivo Processo Licitatório, embasado no Art. 24, Inciso X Lei

8666/93, para Locação do referido Imóvel Localizado no Distrito de Covancas, na Rua São Geraldo, nº 23 CX1, com o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) Sendo o valor mensal a ser pago no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para contratação do objeto da respectiva dispensa.

Francisco Dumont – MG 12 de Junho de 2017.


AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE


HERBERT LEONARDO FONSECA
VICE-PRESIDENTE


JOSINA NEVES FONSECA
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONTRATO DE LOCAÇÃO



Contrato de Locação de Imóvel Urbano que entre si celebram, de um lado o Sr^a. Cleuza Neli Medeiros Azevedo e de outro lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

Contrato nº 065/2017.

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO, TEM ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - LOCADOR: Cleuza Neli Medeiros Azevedo, portador(a) da Cédula de Identidade nº. MG-12.624.265, CPF nº 045.183.796-75, residente e domiciliada na Rua B, nº 134, Bairro Conjunto Palma, Varzea da Palma/MG.

2- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça da Matriz nº 285, Centro – Francisco Dumont/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Rabelo Fonseca, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Dumont/MG.

3 - FIADOR () CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA (x)

4 - OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de Imóvel para instalação do Deposito de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes no Distrito de Covancas, Localizado à Rua São Geraldo, nº 23 cx 1.

5 - FIM A QUE SE DESTINA: Locação de Galpão/Deposito para armazenamento de materiais;

6 - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, ficando ciente o Locador que deverá receber o aluguel, na Tesouraria desta Prefeitura, sito à Praça da Matriz nº 285, Bairro Centro – Francisco Dumont/MG.

7 - PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 de Junho de 2017 a 12 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa.

8 - INÍCIO: 12/06/2017 TÉRMINO: 12/06/2018

9 - REAJUSTE: A cada 12 (doze) meses, com base na Lei 8.245/91.

10 - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento de aluguel, satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a

Cleuza Neli Medeiros Azevedo



11 - OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado que o recebe;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO;

i) havendo antecipação da entrega do imóvel pelo LOCATÁRIO, antes do término do referido contrato, não será devida nenhuma indenização, multa ou ressarcimento, a qualquer título, a favor do LOCADOR.

12 - DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do Imóvel locado ficará por conta do LOCATÁRIO durante a vigência da locação.

13 - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é

Luiza Neli Medeiros Azeredo

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

14 - RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

15 - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

16 - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

17 - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará em mora sujeitos às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o recibo de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também as custas decorrentes:

a) em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

18 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente do presente termo de contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 8.1.1.15.122.27.2082.33903600, 8.1.3.15.452.37.2089.33903600 e 8.1.3.15.452.2090.333903600 do orçamento vigente do LOCATÁRIO.

19 - DA LEGISLAÇÃO: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso X e suas alterações.

20 - DA LICITAÇÃO: Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Licitatório nº 064/2017, Dispensa de Licitação nº 025/2017.

21 - CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o

Luiza Neli Medeiros Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total contratado, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Francisco Dumont - MG, 12 de Junho de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
CPF: 042.204.184-12
Locatário

Cleuza Neli Medeiros Azevedo
CPF: 045.183.796-75
RG MG- 12.627.265
Locador

Testemunhas:

1. CPF: 097.157.076-98
2. CPF: 102.630.876-57